## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: 1006340-98.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Homologação de Transação Extrajudicial - Transação**Requerentes: **Lucas de Carvalho Matias e Welington da Silva Matias** 

Funcionário-alimentante: Welington da Silva Matias, RG 28.990.987-9 SSP/SP, CPF 281.967.008-30

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos requerentes os benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial de redução do valor da pensão alimentícia devida pelo pai ao filho que atingiu a maioridade civil. Documentos diversos às fls. 03/11.

**HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 01/02 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inc. III, do artigo 487, do CPC.

Servirá o presente como OFÍCIO à GFS Segurança Ltda (na pessoa de seu representante legal), situada nesta cidade na Rua São Paulo, 1281, Centro - CEP 13560-053 - ofício esse a ser transmitido por e-mail - , solicitando as providências necessárias e imediatas para ALTERAR o percentual do desconto mensal dos alimentos em folha de pagamento do funcionário/alimentante W. da S. M. (nome completo e qualificação constam do cabeçalho), cujo valor doravante será correspondente a 12% (doze por cento) de seus ganhos salariais líquidos (salário base mais horas extras, adicionais, férias gozadas, terço constitucional das férias gozadas, e outras vantagens pecuniárias, deduzindo-se apenas o valor da contribuição previdenciária). O percentual não mais incidirá sobre a gratificação natalina. Em caso de ruptura do contrato de trabalho, sobre as verbas indenizatórias e salariais, mas não incidirá sobre as verbas fundiárias. Referido valor, a título de pensão alimentícia devida ao filho L. De C. M. (nome completo consta do cabeçalho), deverá ser creditado na conta bancária do conhecimento dessa empresa.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de junho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA